



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL 1974, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal
conceder isenção fiscal de IPTU a
Empresa HOTEL RECANTO DA
SERRA LTDA, e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção fiscal de IPTU pelo prazo de 05 (cinco) anos, para a Empresa HOTEL RECANTO DA SERRA LTDA, inscrita no CNPJ: 31.406.478/0001-40.

Parágrafo único. A isenção constante nesse artigo somente poderá ser efetivada após o cumprimento do disposto no artigo 14, §1º ou §2º da Lei Federal 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a revogação dos benefícios fiscais em razão do descumprimento das obrigações assumidas com a Municipalidade.

Art. 3º Os planos de Governos, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual - PPA e Lei Orçamentária Anual - LOA, passam a incorporar as alterações verificadas nessa Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, incidindo os benefícios a contar da data que os impostos incidiriam sobre as atividades da empresa.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS

Em 12 de setembro de 2019.

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1974, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

LEI MUNICIPAL 1974, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder isenção fiscal de IPTU a Empresa HOTEL RECANTO DA SERRA LTDA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção fiscal de IPTU pelo prazo de 05 (cinco) anos, para a Empresa HOTEL RECANTO DA SERRA LTDA, inscrita no CNPJ: 31.406.478/0001-40.

Parágrafo único. A isenção constante nesse artigo somente poderá ser efetivada após o cumprimento do disposto no artigo 14, §1º ou §2º da Lei Federal 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a revogação dos benefícios fiscais em razão do descumprimento das obrigações assumidas com a Municipalidade.

Art. 3º Os planos de Governos, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual – PPA e Lei Orçamentária Anual – LOA, passam a incorporar as alterações verificadas nessa Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, incidindo os benefícios a contar da data que os impostos incidiriam sobre as atividades da empresa.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 12 de setembro de 2019.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:E8CC54F6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 19/09/2019. Edição 2440
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>